

CONTRATO Nº 106/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ/MG E A EMPRESA NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026 DO CONAGRESTE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026), TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ**, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº. 891, Bairro Centro em Pedra do Indaia - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.759/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Mateus Marciano dos Santos, facilmente encontrado no endereço retromencionado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, com sede à Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20, neste ato representada por Eduardo Fernando Andrada Oliveira, portador do CPF sob o nº 712.648.814-95, denominada **CONTRATADO** no fim assinado, têm justo e acordado o presente instrumento que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, posteriores modificações e, no que couber, a toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up, destinado ao Gabinete Municipal da Prefeitura de Pedra do Indaia/MG, com recursos do Convênio de Saída nº 1491000075/2026/SEGOV, celebrado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/MG.

1.1 - Integram e completam o presente Contrato, no que não o contrariam, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

1.1.1 - Proposta e documentos apresentados pela Contratada que integram a Ata de Registro de Preços nº 08/2026 e o Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo Administrativo nº 20251218002VBHX, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, bem como o Termo de Referência do processo administrativo municipal nº 044/2026 e o Termo do Convênio de Saída nº 1491000075/2026/SEGOV, no que se refere às obrigações relativas à execução de seus recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente instrumento, referente ao fornecimento de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo pick-up, FIAT/TITANO VOLCANO 2.2 TURBODIESEL 4X4 AT8, é de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), correspondente ao preço unitário registrado no Item 08 da Ata de Registro de Preços nº 08/2026.

2.1 – No valor já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela Contratante em decorrência do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3 – Condições de execução

3.1.1 – O veículo ofertado deverá atender integralmente às especificações do Item 08 da Ata de Registro de Preços nº 08/2026 e às exigências mínimas previstas no instrumento convocatório originário.

3.1.2 – Durante o prazo de garantia, o fabricante ou fornecedor será responsável por todos os custos decorrentes da reposição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive despesas com frete, logística e deslocamento, quando necessários, bem como pelos serviços de substituição, não se incluindo, para esse fim, peças de desgaste natural ou aquelas danificadas por uso inadequado ou operação indevida do veículo. A reposição das peças deverá observar os

prazos previstos na Ata de Registro de Preços nº 08/2026, sendo a mão de obra e demais custos da assistência técnica de inteira responsabilidade do fabricante ou fornecedor.

3.1.3 – O preço registrado contempla todas as despesas necessárias à entrega do veículo no local indicado pela Administração Municipal, bem como o fornecimento de orientações técnicas, instruções de funcionamento e manutenção preventiva, além da disponibilização dos manuais de operação e do plano de manutenção, conforme previsto no instrumento convocatório da Ata aderida.

3.1.4 – O veículo deverá ser faturado em nome do Município de Pedra do Indaia (CNPJ 18.308.759/0001-00), para fins de primeiro registro e licenciamento em seu nome, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis e as condições da Ata de Registro de Preços nº 08/2026 quanto aos respectivos custos.

3.1.5 – A empresa fornecedora deverá entregar o veículo com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como aqueles previstos na especificação técnica do Item 08 da Ata de Registro de Preços nº 08/2026.

3.1.6 – O local de entrega do veículo será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo setor competente da Administração Municipal.

3.1.7 – O prazo para entrega do veículo será aquele estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 08/2026 e no instrumento convocatório originário (até 30 dias úteis), contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

3.1.8 – A empresa fornecedora ficará obrigada a informar previamente à Administração Municipal a data prevista para a entrega do veículo, sem qualquer custo adicional.

3.1.9 – Constatadas irregularidades no fornecimento, o Município de Pedra do Indaia poderá, observada a legislação vigente:

a) quando as irregularidades disserem respeito às especificações técnicas, rejeitar o veículo, determinar sua substituição ou, se for o caso, promover a rescisão da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá realizá-la em conformidade com as determinações da Administração, nos prazos previstos na Ata de Registro de Preços nº 08/2026, mantendo-se o preço registrado;

b) quando as irregularidades disserem respeito à ausência de componentes, acessórios ou documentos, determinar a complementação do fornecimento ou, se for o caso, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa fornecedora deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 08/2026, mantendo-se o preço registrado.

3.1.10 – O recebimento do objeto observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, pela fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, pela gestora do contrato, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do veículo com o Item 08 da Ata e com a ficha técnica juntada aos autos, observados os prazos do instrumento convocatório originário.

3.1.11 – A nota fiscal deverá conter data, valor, nome e CNPJ do Município, o número do Convênio de Saída nº 1491000075/2026/SEGOV, o CNPJ do fornecedor e a identificação do concedente (Estado de Minas Gerais – SEGOV), conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 8ª, do termo de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO

4.1 – O valor para a aquisição corresponde ao preço registrado no Item 08 da Ata de Registro de Preços nº 08/2026, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	ITEM 08 – Veículo novo, tipo “PICK-UP”, zero quilômetro, motor 2.2; montada sob chassi, com bloqueio de diferencial, 04 portas, capacidade para 5 passageiros, incluindo o motorista, cor branca, combustível Diesel, air-bag frontal para motorista e passageiro, freios ABS, rodas de aço R16, 4X4 a diesel, ar condicionado analógico ou digital, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, retrovisores elétricos, travas elétricas, câmbio de transmissão automática, com potência de no mínimo 170 cavalos, tanque de combustível de no mínimo 80 litros, bancos em tecido, jogo de tapetes, distância mínima entre eixos de 3.150 mm, capacidade de carga de no mínimo 1.010 kg, jogos de tapetes de borracha, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. MARCA: FIAT MODELO: TITANO VOLCANO 2.2 TURBODIESEL 4X4 AT8 VALOR UNITÁRIO: R\$ 272.000,00 – VALOR TOTAL: R\$ 272.000,00	01

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes, caso ocorram a entrega e o recebimento definitivo do objeto, e será automaticamente prorrogado na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observada a vigência do Convênio de Saída nº 1491000075/2026/SEGOV.

5.2 - O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Pedra do Indaia, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto nas condições exigidas, vedado o pagamento antecipado.

6.2 O pagamento será realizado exclusivamente por transferência eletrônica, a partir da conta bancária para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

6.2.1 Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2 A nota fis

cal deverá conter data, valor, nome e CNPJ do Município, o número do Convênio de Saída nº 1491000075/2026/SEGOV, o CNPJ da Contratada e a identificação do concedente (Estado de Minas Gerais – SEGOV), e o pagamento ficará condicionado à verificação da adimplência da Contratada perante o Cadin-MG, o Cafimp e a Fazenda Pública Estadual.

6.3 Os valores não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 104, § 1º da lei 14.133/2021

6.3.1 - A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis para análise pelo setor de Administração.

6.3.2 - A Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

6.3.3 - Em qualquer caso, a revisão aprovada não pode ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

6.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratada:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento do bem nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- b) fornecer o veículo no local indicado, mediante Nota de Autorização de Fornecedor emitida pelo Contratante;
- c) entregar o veículo novo, zero quilômetro, acompanhado do manual do proprietário e da documentação de garantia do fabricante;
- d) responsabilizar-se pela garantia, pela qualidade do bem e por todos os ônus a ele relativos;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do Contratante;
- f) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- g) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s);
- h) entregar o objeto dentro do prazo de vigência deste instrumento, observando os prazos e condições estabelecidos;
- i) arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento;
- j) cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento do objeto;
- k) manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante o Estado de Minas Gerais (Cadin-MG, Cafimp e Fazenda Pública Estadual), condição para o pagamento com recursos do convênio.

7.2. Do Contratante:

- a) emitir e encaminhar a “Nota de Autorização de Fornecedor”;
- b) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pela **Contratada**, notificando-a para a solução de eventuais irregularidades;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento anual: 02.01.04.122.0002.2020.4.4.90.52.00 ficha 27 fonte 1.500 e 1.701

(Convênio de Saída nº 149100075/2026/SEGOV – Proposta 001021/2026 – Plano de Trabalho 000714/2026)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pelo Município de Pedra do Indaia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **Contratada** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da **Contratada** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela **Contratada** e desde que aceito pelo **Contratante**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 104, 65 e 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração (Inciso I e §1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **Contratante** não indenizará a **Contratada**, salvo pelos fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

É responsável pela gestão deste instrumento a servidora Ana Laura Oliveira Silva, Gestora de Contratos, e pela fiscalização a servidora Maria Eduarda Elmantina Silva, Fiscal de Contratos, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) do Gabinete Municipal e Portaria nº 014/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de seu extrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o registro do ato no Sigcon-MG – Módulo Saída, nos termos do Convênio de Saída nº 1491000075/2026/SEGOV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.3 É vedada a caução ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

14.4 É vedada à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Pedra do Indaia, 16 de outubro de 2026.

MATEUS MARCIANO Assinado de forma digital
DOS por MATEUS MARCIANO
SANTOS:0879215364 DOS SANTOS:08792153640
0 Dados: 2026.10.16 13:58:41
 -03'00'

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Mateus Marciano dos Santos

Contratante

ZISINA ANDRADA Assinado de forma digital
ARAÚJO:72886935468 por ZISINA ANDRADA
ARAÚJO:72886935468

NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA

Zisina Andrada Araújo

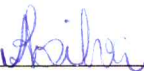
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) 

Maria Eduarda Elmantina Silva

Fiscal de Contratos

2) 

Ana Laura Oliveira Silva

Gestora de Contratos